



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09410/23

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria da Penha Gomes dos Santos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00207/24

RELATÓRIO

1. **Origem:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.
2. **Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Maria da Penha Gomes dos Santos.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: José Francisco dos Santos.
 - 3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.
 - 3.3. Matrícula: 24.937-8.
 - 3.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.
4. **Caracterização da pensão (Portaria 447/2023):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Caroline Ferreira Agra – Presidente da(o) IPM.
 - 4.3. Data do ato: 01 de dezembro de 2023.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial de João Pessoa, de 30 de novembro de 2023.
 - 4.5. Valor: R\$1.320,00.
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 30/35), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09410/23

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09410/23**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA PENHA GOMES DOS SANTOS (**Portaria 447/2023**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 24.937-8, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 6/7).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 27 de fevereiro de 2024.

Assinado 27 de Fevereiro de 2024 às 17:57



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Fevereiro de 2024 às 15:21



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO